



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

PREÁMBULO:

OBJETO: Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, de 29 de novembro de 2017, a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e atual Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, informa que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública para credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.

2. DATA, LOCAL, HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E AMOSTRAS.

2.1. Os **Grupos formais e Informais** que estiverem de acordo com a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **às 09:00hs (nove horas) do dia 16/04/2026, na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA**, devendo os interessados entregarem 02 (dois) envelopes, sendo:

- a) 01 (um) contendo documentos de HABILITAÇÃO e;
- b) 01 (um) contendo PROPOSTA DE VENDA.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

02 PODER EXECUTIVO 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 0414 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 122 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 367 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 366 0311 2423 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EJA – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

O valor estimado global da contratação está na ordem de R\$ 2.044.728,00 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de seleção os grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, detentores de declaração de Aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/2006 e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 04/2026.

4.2. O participante deverá explicitar na parte externa do envelope a ser entregue as informações a seguir.

PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante) ou Nome do Agricultor.

CNPJ ou CPF do agricultor

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

4.3. 1º Envelope – Habilitação Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

4.4. 1º Envelope – Habilitação dos grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores)

4.4.1. O grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.5. 1º Envelope – Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.6. 1º Envelope – Habilitação do Empreendimento Familiares Rurais – EFR

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

4.7. 2º Envelope – Projeto de Venda

- 4.7.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e executados pelas escolas, conforme **anexo I**.
- 4.7.1.1. Deverá ser entregue um Projeto de Venda conforme modelo disponível anexo a este Edital (conforme Resolução nº 04/2026 do FNDE).
- 4.7.1.2. O valor ofertado deverá corresponder **ao produto incluindo entrega** constantes no Termo de Referência, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido pela Secretaria de Educação para cada escola, conforme disposto neste edital.
- 4.7.1.3. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser igual ao preço de referência apontado na Chamada Pública, considerando a qualidade do produto;
- 4.7.1.4. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 4.7.1.5. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total constante neste edital seguindo a ordem de classificação;
- 4.7.1.6. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração;
- 4.7.1.7. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail, caso tenha.
- 4.7.1.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 4.7.1.9. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da Chamada Pública.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, devidamente acondicionados em embalagens.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Educação se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar, emitindo as devidas Ordens de Fornecimento;
- 5.3. As entregas deverão ser realizadas todas as terças-feiras, no período de vigência dos contratos;
- 5.4. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado e limpo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

5.5. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição do edital;

5.5.1. É reservada à Secretaria Municipal de Educação alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos;

5.5.2. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria;

5.5.3. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada acompanhada dos recibos individuais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento;

6.2. No caso dos grupos formais, quando do pagamento, deverão serem exigidas todas as CND's requeridas quando de sua habilitação para o respectivo credenciamento;

6.3. Os recibos individuais de entrega (constituídos em "ordem de fornecimento" e "termo de recebimento e aceitabilidade") deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o local de entrega, outra para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (entregue juntamente com a nota fiscal) e outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados por pessoa devidamente credenciada, indicada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante conferência do produto no ato da entrega;

6.4. As notas fiscais serão liberadas para o pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega;

6.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas credenciadas as propostas (projetos de venda) que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público;

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.3. Cada Grupo Formal e/ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção e safra, em conformidade com as normas de classificação vigentes, respeitando os preços praticados no mercado atacadista, não diferindo os preços estimados neste Edital

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado do presente Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, através do Mural da Prefeitura, Site Oficial e Diário Oficial;

8.2. O Proponente Vencedor deverá, após aprovação das amostras, assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato, atendendo os termos da Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026 e suas alterações;

8.3. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

8.3.1. As quantidades apresentadas no Anexo I são para o período de entrega durante a vigência contratual, que findará em 31/12/2026;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.
- 9.2. A amostra deverá ser entregue Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da aprovação da proposta/resultados do chamamento.
- 9.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor e produto.
- 9.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO 01).
- 9.5. As amostras serão analisadas pelo(a) Profissional Nutricionista do Município e a equipe se fizer necessário e o mesmo requisitar, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
- 9.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo;
- 9.8. Finalizado o procedimento de amostragem, serão convocados os fornecedores aprovados para a assinatura do contrato em ordem de classificação de credenciamento homologada.

10. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1. O prazo de consultas/impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada o encerramento do credenciamento, a qual deverá ser protocolada na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA, podendo a resposta ser fornecida até o encerramento do prazo de credenciamento, sem prejuízo da participação do interessado.
- 10.2. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.
- 10.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail, ou em mural de aviso (caso não tenha os contatos aqui elencados informados no projeto de venda).
- 10.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.
- 10.5. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Pinheiro - MA.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo estarão declarando que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

Ministério da saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e AGED, e especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público nº 01/2026.

11.3. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Família Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto e, durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11.5. Os produtos deverão ser apresentados no local de recebimento indicado, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

11.6. Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

11.7. A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se no direito, também de substituir ou incluir novos pontos de entrega, dentro do Município durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

11.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e a média de preço por região ou outras cotações oficiais.

11.9. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA.

11.10. Ficará reservado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiro - MA;

12.1.3. pagamento de multa:

12.1.3.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

12.1.3.2. A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".

12.1.3.3. A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3.4. Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

12.1.3.5. Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

12.1.3.5.1. Considera-se inexecução total quando a execução do contrato for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.3.7. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

12.1.3.8. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório.

12.1.3.9. Os demais casos poderão ser julgados pela Secretaria de Educação quando da duração do Credenciamento e diretamente pelo Ordenador de Despesas quando da execução do contrato.

12.1.3.10. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.1.3.11. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

12.1.3.12. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança judicial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público nº 01/2026, estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação e do Ordenador de Despesas, poderá ocorrer:

13.1.1. Adiamento do processo;

13.1.2. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação em todo ou em parte.

13.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, por e-mail no endereço eletrônico cplpinheiro25@gmail.com, ou entregue diretamente na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas

13.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

13.4. A Chamada Pública e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cplpinheiro25@gmail.com ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, na sala da Comissão de Contratação onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Praça José Sarney, sem nº, Centro, CEP 65.200-000.

13.5. No ato do recebimento do Edital e seus anexos, o interessado deverá verificar seus conteúdos, não sendo admitidas reclamações posteriores.

13.6. Para definição dos preços de referência, observar-se a Resolução do FNDE Nº 04/2026.

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.8. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

13.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes.

13.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, anexo ao Edital.

13.11. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

13.12. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

13.13. Os produtores fornecedores para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita do Contratante e demais Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato.

14. DOS ANEXOS

15.

15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Relação de Gêneros Alimentícios com estimativa de consumo e identificação e classificação dos produtos.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda.

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Modelo de termo de Recebimento da Agricultura Familiar

ANEXO V – Modelo de Cronograma de Entrega

Pinheiro/MA, 13 de março de 2026.

José Arlindo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

MINUTA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1. Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA.

2) JUSTIFICATIVA:

2.1. A Alimentação Escolar na vida do Educando é fator fundamental para que este se sinta motivado a frequentar a Escola, e essa assiduidade incide fundamentalmente no processo ensino aprendizagem, que deve ocorrer com padrões elevados de qualidade. Esta Alimentação deve suprir as carências nutricionais, principalmente dos mais carentes, pois tendem a ter um rendimento escolar mais baixo. É importante destacar que os gêneros alimentícios/produtos devem ser de alta qualidade, pois serão distribuídos observando-se um cardápio nutricional para cada modalidade de ensino, que proporcionará a cada discente aprendizagem mais significativa, pois uma alimentação saudável e bem preparada está intrinsecamente ligada à saúde dos alunos e conseqüentemente ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

2.2. Assim justifica-se a contratação em tela como conveniente em atenção aos princípios da padronização, da eficiência, isonomia e da economicidade, objetivando em selecionar a proposta mais vantajosa.

2.3. Os produtos objeto desta demanda devem ser fornecidos de acordo com as instruções do Projeto, disposições legais considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, de 29 de novembro de 2017, a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e atual Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

2.4. Justifica-se ainda na medida em que há necessidade desta solicitação para evitar assim prejuízos nos serviços prestados à sociedade sem que haja a falta de Merenda Escolar, necessário a atender as demandas de solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro – MA.

3) VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para futura contratação de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento da clientela beneficiária do PNAE – programa nacional de alimentação escolar será de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Abóbora madura- com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e	KG	10.000	R\$ 6,58	R\$ 65.800,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

	bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.				
2	Alface Crespa- De boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	1.000	R\$ 12,53	R\$ 12.530,00
3	Abobrinha- Tipo verde “abobrinha”, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	2.000	R\$ 5,83	R\$ 11.660,00
4	Inhame- Inhame de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Isento de sujidades.	KG	800	R\$ 8,21	R\$ 6.568,00
5	Laranja- Laranja de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	5.000	R\$ 5,68	R\$ 28.400,00
6	Fava- De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	2.000	R\$ 24,08	R\$ 48.160,00
7	Cupuaçu- Com polpa do fruto em aspecto mucilaginoso, abundante, ácida, de coloração amarela, creme ou branca, odor ativo e sabor característico da fruta. Livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, sem adição de água.	KG	1.000	R\$ 12,76	R\$ 12.760,00
8	Manga- De boa qualidade, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	2.000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
9	Goiaba - Vermelha ou branca; in natura; com tamanho variando entre 6 a 12 cm; formato arredondada, oval ou piriforme, casca firme c/ coloração verde/amarelada; sabor doce e textura da polpa firme; deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração;	KG	2.000	R\$ 10,03	R\$ 20.060,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

	não apresentar os defeitos podridão, passado, imaturo, fermento e dano por praga; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1kg; contendo identificação do produto, nome e telefone do produtor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pelo setor de recebimento.				
10	Melão - Melão fresco com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em saco pl+B3:G45ástico atóxico, transparente e resistente, devendo estes ser transportados de forma adequada.	KG	5.000	R\$ 7,38	R\$ 36.900,00
11	Fruta Oleaginosa, tipo Coco Seco - Produto de 1ª qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas. Unidade.	KG	1.000	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00
12	Banana prata de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	10.000	R\$ 7,02	R\$ 70.200,00
13	Acerola- Acerola de primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	R\$ 8,54	R\$ 8.540,00
14	Cebolinha Verde- Com palhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente, acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	1.500	R\$ 9,22	R\$ 13.830,00
15	Coentro Verde - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente	KG	1.500	R\$ 12,28	R\$ 18.420,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

	acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.				
16	Couve-Folha , com folhas lisas, firmes, viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	1.500	R\$ 12,47	R\$ 18.705,00
17	Limão Tamanho Médio , no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	3.000	R\$ 5,81	R\$ 17.430,00
18	Mamão , tipo papaia, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	KG	5.000	R\$ 6,31	R\$ 31.550,00
19	Pepino , tipo comum, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	3.000	R\$ 5,96	R\$ 17.880,00
20	Pimenta de cheiro , manchas, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos. isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	1.500	R\$ 17,87	R\$ 26.805,00
21	Pimentão , tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.000	R\$ 11,33	R\$ 11.330,00
	Farinha branca- Farinha de mandioca branca tipo 1, fina, seca, embalagem plástico contendo 01Kg, em fardos de no máximo 30Kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	5.000	R\$ 11,78	R\$ 58.900,00
23	Farinha Amarela-Farinha de mandioca tipo 1, seca, embalagem plástico contendo 01Kg, em fardos de no máximo 30Kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a a partir	KG	8.000	R\$ 13,05	R\$ 104.400,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

	da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.				
24	Feijão Seco: De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	10.000	R\$ 10,13	R\$ 101.300,00
25	Feijão verde- de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	R\$ 16,41	R\$ 16.410,00
26	Maracujá- Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	2.000	R\$ 12,35	R\$ 24.700,00
27	Alface- com folhas lisas, firmes, viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	1.500	R\$ 12,10	R\$ 18.150,00
28	Macaxeira fresca, mandioca extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	20.000	R\$ 6,03	R\$ 120.600,00
29	Batata doce-Roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em embalagem de 05 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	3.000	R\$ 6,19	R\$ 18.570,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

	manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada				
30	Vinagreira , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, livres de resíduos de fertilizantes isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3.000	R\$ 8,97	R\$ 26.910,00
31	Maxixe tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	3.000	R\$ 10,77	R\$ 32.310,00
32	Quiabo , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	3.000	R\$ 10,90	R\$ 32.700,00
33	Milho verde in natura , em espiga, extra AA, fresco com as palhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.000	R\$ 4,35	R\$ 21.750,00
34	Melancia , Fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	KG	20.000	R\$ 4,25	R\$ 85.000,00
35	Banana da terra (Coruda) -, de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	10.000	R\$ 7,90	R\$ 79.000,00
36	Tapioca - fécula de mandioca) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	2.000	R\$ 8,51	R\$ 17.020,00
37	Tomate longa vida - in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	5.000	R\$ 8,37	R\$ 41.850,00
38	Caju- de tamanho médio, 1ª qualidade , com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	KG	2.000	R\$ 7,34	R\$ 14.680,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

39	Tangerina ti “in natura” , de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
40	Polpa de Fruta Murici: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.000	R\$ 26,12	R\$ 26.120,00
41	Polpa de fruta, natural, sabor Acerola , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade.	KG	10.000	R\$ 12,98	R\$ 129.800,00
42	Polpa de fruta, natural, sabor Goiaba , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade.	KG	10.000	R\$ 12,29	R\$ 122.900,00
43	Polpa de fruta, natural, sabor Caju , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade.	KG	10.000	R\$ 12,09	R\$ 120.900,00
44	Polpa de fruta sabor Açaí, embalagem com 01kg , preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal; Características organolépticas: aspecto – polpa – homogênea isenta de impurezas, cor – característica, sabor – característico, aroma – característico, embalagem: sacos de polietileno com 1kg e etiquetados com nº de lote, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Não será recebido o produto descongelado ou com indícios de descongelamento e recongelamento.	KG	2.000	R\$ 23,09	R\$ 46.180,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

45	Polpa de fruta, natural, sabor Maracujá , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade.	KG	5.000	R\$ 20,66	R\$ 103.300,00
46	Polpa de fruta, natural, sabor Caja , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade	KG	5.000	R\$ 16,49	R\$ 82.450,00
47	Polpa de fruta, natural, sabor Cupuaçu , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica as informações nutricionais, data de envase e prazo de validade.	KG	5.000	R\$ 19,37	R\$ 96.850,00

VALOR TOTAL ESTIMADO é de R\$ 2.044.728,00 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

3.2. A indicação dos objetos e/ou serviços nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o mesmo ofertado pela licitante conter outras características aprovadas.

4) PRAZO PARA EXECUÇÃO:

4.1. Prazo de entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com o Cronograma de Fornecimento, elaborado pela Secretaria solicitante.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 PODER EXECUTIVO 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0414 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 122 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0314 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 367 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 366 0311 2423 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EJA – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6) OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1. Conforme O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a entrega dos produtos e/ou prestação do serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(a) responsável, por servidor responsável, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE.

7) FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, a partir da efetiva entrega e/ou realização e/ou execução dos produtos e/ou serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da fatura, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 – Os serviços e/ou entregas serão executados de acordo com o Cronograma, elaborado pela Secretaria solicitante, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA;

8.2 – Os(as) serviços e/ou entregas serão executados e/ou fornecidos contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”.

8.3 – A entrega dos produtos e/ou realização dos serviços deverá ocorrer com periodicidade solicitada pela Contratante;

8.4 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços e/ou produtos com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

8.5 – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e/ou serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, da SECRETARIA MUNICIPAL emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.6. – Os produtos reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato;

9.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 9.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos por meio de seu representante, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 9.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 9.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 9.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 9.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 9.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 do contrato;
- 10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 10.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 10.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 10.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 10.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 10.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 10.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

10.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

10.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11) FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débito da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento, além do Termo de Recebimento Definitivo.

12. DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.082.925/0001-52

MINUTA CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:					2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. N° da DAP Física:			7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco:			10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
De acordo com a Resolução 04 do FNDE/2026, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
N°	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
01		KG				
02		KG				
03		KG				
04		KG				
05		KG				
06		KG				
TOTAL					R\$	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública n° 01/2026 – Anexo I						





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:		Fone
Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

*Preço Conforme Chamada Pública nº 01-2026 – Anexo I

Pinheiro - MA, _____ de _____ de _____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

O município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela _____, _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº _____, residente e domiciliado na nesta Cidade, e por outro lado _____, CPF nº _____, endereço _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
NOME:		CPF/Nº:	TOTAL R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano em curso, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme estipulado no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

- 6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma contido no Termo de Referência, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
 - IV - empenho de dotações orçamentárias.
- 14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

- 15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:
- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
 - II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
 - III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de cinco dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

- 16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária do Município de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.082.925/0001-52

Pinheiro - MA ____/____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, CNPJ _____, recebeu na (indicar local e endereço) em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL GERAL (R\$)			

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) esta(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fornecedor:

Pinheiro - MA ____/____ de 2026.

Representante da Prefeitura (Nome e CF)

Representante do Grupo Fornecedor (Nome e CPF)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.082.925/0001-52

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

O responsável técnico acompanhará a entrega/recebimento dos produtos de acordo com seu método de controle, tendo como opção o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA						
				1ª QUINZ. mês	2ª QUINZ. mês	1ª QUINZ. mês	2ª QUINZ. mês			
1		PCT								
2		KG								
3		KG								

